



Licença Ambiental 21/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a **Claro S/A (ERB) MGI002**, inscrito no CNPJ sob o N° **40.432.544/0112-62**, localizado na Rua Marzagão, S/N, Padre Adelmo, no município Itabirito/MG, **Licença Ambiental Simplificada** – LAS, para a atividade “Estação Rádio Base para telecomunicações – ERB.” Nas Coordenadas Geográficas 23K LAT 20°15'56.21"S / LONG/X 43°47'42.05"O.

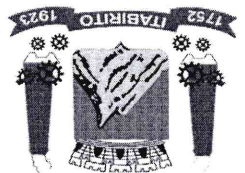
Itabirito, 21 de julho de 2023.



FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.



ANEXO I – CONDICIONANTES

TEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar Laudo Radiométrico medido atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação do ERB, estão de acordo com a Resolução nº 303/2002 da Anatel, que estabelece os limites de exposição à radiação recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde).	Anualmente e durante a vigência da licença.
02	Apresentar Laudo de ruído atestando que as emissões de ruído estão de acordo com as NBR 10.151 e NBR 10.152 que estabelece a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e os níveis de ruído para conforto acústico.	Semestralmente e durante a vigência da licença.
03	Manter Licença da Anatel válida e apresentar a cópia quando houver renovação deste.	30 (trinta) dias após o vencimento da licença.
04	Realizar e manter a limpeza na área interna do local da instalação da antena e na área externa realizar limpeza e manutenção do entorno, e melhorar o acesso ao local.	Durante a vigência da licença.